

**Publicação do dia 21 de janeiro de 2009**

**Lei nº 2635, de 20 de janeiro de 2009.**

**Institui a Política Niteroiense de Combate ao Aquecimento Global e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Niterói decreta e sanciona e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Niteroiense de Combate ao Aquecimento Global, que tem por objetivos reduzir a emissão de gases causadores do efeito estufa na cidade, maximizar os benefícios resultantes de mudanças na matriz energética do País, sem retardar o processo de crescimento econômico.

Art. 2º - A Política Municipal de Atenuação do Aquecimento Global será implantada com base nos seguintes princípios:

- I – utilização de fontes alternativas de geração de energia elétrica;
- II – promoção do aumento da eficiência no uso da energia nos processos industriais, residências, no transporte individual, no transporte público e no transporte de cargas;
- III – substituição de combustíveis fósseis por bio-combustíveis, tais como o etanol e o biodiesel, no transporte público e no transporte de cargas;
- IV – proteção de florestas e outros sumidouros naturais do carbono;
- V – integração entre ações locais, regionais e nacionais, visando otimizar a aplicação dos recursos financeiros;
- VI – cooperação entre órgãos de governo e organizações não governamentais;
- VII – uso de mecanismos de mercado para promover redução da emissão de gases causadores do efeito estufa.

Art. 3º - Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

- I – aquecimento global: aumento da temperatura média da superfície da Terra causado principalmente pela emissão de gases que provocam o efeito estufa;
- II – gases causadores do aquecimento global: dióxido de carbono, monóxido de carbono, óxido nitroso, metano, hidrofluorcarbonos, perfluorcarbonos, hexafluor sulfuroso, e qualquer outro gás produzido por atividades humanas que a literatura científica verifique ser agente do aquecimento global;
- III – seqüestro de carbono: processo de estocagem do excesso de gases causadores do aquecimento global na biosfera, no subsolo e nos oceanos, e por prazo longo e indeterminado;



# **PREFEITURA DE NITERÓI**

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO BIBLIOTECA**

IV – comércio de emissões: mercado nacional e internacional no qual uma empresa, que tenha diminuído as emissões de gases causadores do efeito estufa a níveis abaixo da meta de emissão, transfere o excesso das reduções para outra empresa que não tenha alcançado tal condição;

V – créditos de carbono: certificados emitidos pelo Governo Federal a serem negociados em mercado nacional e internacional, relativos a reduções de emissão de gases do efeito estufa que superem as metas estabelecidas para redução de emissões, ou relativas a seqüestro de carbono, quantificados em toneladas equivalentes de gás carbônico;

VI – meta de redução de emissão: meta de redução da emissão de gases causadores do aquecimento global definida com base em uma cota máxima da emissão desses gases para diferentes empresas e setores da economia;

VII – equivalente de gás carbônico: resultado da multiplicação das toneladas emitidas dos gases do efeito estufa pelo seu potencial de aquecimento, em comparação com o potencial de aquecimento do gás carbônico.

### **Art. 4º - Cumpre ao Poder Público:**

I – implementar metas de redução das emissões para o Município e nos diversos setores da economia e da sociedade;

II – fiscalizar o cumprimento das metas de redução das emissões;

III – participar do mercado nacional para a compra e a venda de créditos de carbono;

IV – realizar estudos sobre a quantidade equivalente de gás carbônico que as reservas niteroienses são capazes de absorver, de modo a evitar a super avaliação ou a subavaliação dos valores pagos por meio dos créditos de carbono;

V – promover o uso de técnicas para manejo florestal que reduzam a emissão dos gases causadores do aquecimento global ou que promovam o seqüestro de carbono;

VI – desenvolver projetos de captura de gás em aterros sanitários, tratamentos de dejetos e reaproveitamento de biogás;

VII – implementar programas de substituição de combustíveis fósseis por biocombustíveis para veículos utilizados no transporte individual, no transporte público e no transporte de cargas;

VIII – desenvolver projetos de compostagem de resíduos sólidos urbanos que levem à redução das emissões;

IX – desenvolver, em parceria com o setor privado, projetos para a geração de energia elétrica por fontes renováveis, baseados no uso de biomassa, energia das marés, energia eólica e pequenas e médias centrais hidrelétricas;

X – incentivar e promover atividades de reflorestamento que acarretem o seqüestro de carbono;

XI – implementar programas de substituição do gás de cozinha por biogás;

XII – incentivar e promover a substituição do aquecimento de água para uso doméstico em que se emprega eletricidade ou gás canalizado, por sistemas baseados na utilização de energia solar;



## **PREFEITURA DE NITERÓI**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
BIBLIOTECA**

XIII – promover programas de educação da sociedade civil voltados para intensificar o uso mais eficiente e econômico da energia elétrica;

XIV – desenvolver programas de redução das queimadas e do desmatamento;

XV – realizar estudos sobre os impactos sociais e econômicos decorrentes do aquecimento global no Brasil e, em especial, em Niterói;

XVI – desenvolver programas multifocais para minimizar os efeitos nocivos do aquecimento global para Niterói.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Niterói, 20 de janeiro de 2009.**

**Jorge Roberto Silveira - Prefeito  
(Proj. nº. 082/2007- Autor Ver.: Leonardo Giordano).**